

PREGÃO ELETRÔNICO

03/2026

CONTRATANTE (UASG)
(929393)

OBJETO

Aquisição de kit lanches, destinados aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCMS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 254.700,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/10/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DO TERMO DE CONTRATO	18
10. DOS RECURSOS	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

(Processo Administrativo nº 215667/2026 - Parecer Jurídico CAJ nº 294/2026)

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR**, autarquia municipal criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, dotada de personalidade jurídica de direito público, com esteio nas suas atribuições legais, vem, por meio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº 052/2026, sediada na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.355-015, tornar público que realizará licitação, para na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decretos nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, nº 36.605, de 03 de fevereiro de 2023 e nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de kit lanches para os agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador em eventos programados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e no Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Para o **item 02**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9 Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10 pessoas físicas.

2.9.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15 A vedação de que trata o item 2.9.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário por item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante, quando for o caso;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações idênticas às especificações do Termo de Referência;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, devendo observar os itens para os quais esteja apto a participar.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um centavo)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 42.035, de 23 de julho de 2026, que criou o Programa “Salvador Compra do Pequeno Negócio”.

6.20.1 Será dada prioridade de contratação para os beneficiários do tratamento diferenciado sediados localmente, cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo que o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.20.3 No caso de equivalência de valores apresentados por beneficiários do tratamento diferenciado sediados local, estes serão convocados para apresentar oferta de menor valor e, caso permaneça o empate, será realizado sorteio.

6.20.4 A proposta dos beneficiários deverá estar abaixo do valor estimado para a contratação.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), no caso de pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), no caso de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- d) declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- d) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 do Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;

- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20 O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto critérios relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio aceito pela Administração, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023.

8.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, desde que a Administração não estipule outro prazo menor diante da urgência da contratação.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8 A existência de registro no CADIN ou outro cadastro equivalente constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º do Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl.gcms@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. General San Martin, 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, 40.355-015, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Guarda Civil Municipal de Salvador.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo/?secao=licitacoes>.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

13.11.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.11.2 ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

13.11.3 ANEXO III - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.11.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

13.11.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

13.11.6 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

13.11.7 ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

13.11.8 ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

13.11.9 ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

13.11.10 ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

13.11.11 ANEXO XI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO CERTAME

Salvador, 01 de outubro de 2026

GCM MARCELO OLIVEIRA SILVA
Matrícula nº 3100765
Inspetor Geral
Guarda Civil Municipal de Salvador

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência é parte integrante e documento guia para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches, destinados aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCMS, visando atender às demandas desta GCM, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os bens a serem adquiridos devem atender às condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026**, em anexo.

1.3 Este procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, pelo Decreto Municipal nº 42.035, de 23 de julho de 2026, e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

1.4 No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste procedimento, prevalecerão as manifestadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.5 Os bens a serem adquiridos possuem padrões que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como bem de consumo, nos termos da legislação aplicável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 A necessidade de emprego de agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador nas ações desenvolvidas pela Gerência de Operações – GEOGM, responsável pelo patrulhamento ostensivo característico de Grandes Eventos, a exemplo da Festa do Senhor do Bonfim, do Carnaval de Salvador e da Virada Salvador/Réveillon, cuja duração diária exige pausa para refeição e demanda a oferta de alimentação prática e de rápido consumo aos agentes empregados. Ressalta-se que, em razão das características do serviço, da necessidade de proteção à saúde e ao bem-estar dos agentes, da impossibilidade de afastamento do posto de serviço e da ausência de estrutura própria para o preparo de alimentos, exige-se o fornecimento do kit lanche

especificamente nos postos de concentração de tropa, evitando-se, ainda, despesas emergenciais de última hora durante a realização das festas populares.

2.3 A presente contratação justifica-se, ainda, em caráter de continuidade administrativa, tendo em vista que o contrato atualmente vigente para o fornecimento de kits lanche à GCMS, decorrente do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2024, possui vigência com término previsto para início de dezembro de 2026. Dessa forma, torna-se imprescindível a inicialização, em tempo hábil, de novo processo licitatório, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento aos agentes empregados em Grandes Eventos e demais atividades institucionais, como festival da virada do ano de 2026, e as necessidades que surgirão ao longo do exercício de 2027, a exemplo da Festa do Senhor do Bonfim e do Carnaval de Salvador, que se iniciam já nos primeiros meses do ano, sem prejuízo às operações da corporação, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e relação custo-benefício definidos no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO	UNIDADE	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE
01	Fornecimento de kit lanche, sob demanda, destinado aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador em Grandes Eventos – Cota Principal	Ampla concorrência	UN	3696	7.500
02	Fornecimento de kit lanche, sob demanda, destinado aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador em Grandes Eventos – Cota Reservada	Exclusiva para ME/EPP e demais beneficiários legalmente equiparados	UN	3696	2.500
TOTAL					10.000

*Os itens 01 e 02 possuem idênticas especificações técnicas, condições de fornecimento, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, diferenciando-se exclusivamente quanto ao quantitativo e às regras de participação decorrentes do tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Especificações técnicas:

01 – Composição do Kit Lanche: Cada kit lanche deverá ser composto, no mínimo, por: 01 (um) sanduíche de queijo (**com e sem lactose***) e peito de peru (pão de leite, queijo lanche e peito de peru); 01 (um) suco em caixinha de 200ml (sabores uva, laranja, pêssego ou maracujá); 01 (uma) fruta in natura (maçã, banana ou tangerina); 01 (uma) barra de cereal de 20g a 30g; 01 (um) refrigerante em lata de 350ml (**em versões normal e zero açúcar***); 01 (um) pacote de biscoito integral de até 200g; e 02 (dois) guardanapos de papel; 01 mix de castanha 40g, devendo todos os componentes ser acondicionados em embalagens rígidas, adequadas ao transporte e à conservação dos alimentos, não sendo admitido o uso de sacos plásticos. A embalagem deverá proporcionar proteção suficiente para preservar a integridade, a apresentação e as condições adequadas de consumo dos alimentos, evitando seu amassamento, deformação ou qualquer dano decorrente do transporte e manuseio.

***10% do total de kits lanches solicitados na demanda, deverá ser com queijo sem lactose e refrigerante zero açúcar**

02 – Condições de Fornecimento: A fornecedora deverá ser comunicada sobre o local, o horário de entrega, a especificação e a quantidade de kits lanche com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data determinada, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela fiscalização do contrato, devendo a entrega ocorrer nos horários estipulados pela unidade solicitante e a preparação ser realizada nas dependências da própria fornecedora, com utensílios de cozinha apropriados.

03 – Requisitos Sanitários e de Qualidade: A embalagem e a rotulagem dos produtos deverão assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e origem, incluindo eventuais riscos à saúde, observada a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004. O armazenamento e o transporte dos alimentos, da produção até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos ou deteriorados.

2.4 O quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) kits lanche foi apurado com base no histórico de consumo institucional em edições anteriores de Grandes Eventos e na projeção de demanda da Guarda Civil Municipal de Salvador para o exercício de 2027, tratando-se de estimativa conservadora.

2.5 A contratação regular e planejada do fornecimento de kit lanche é fundamental para assegurar a padronização da qualidade e da segurança alimentar dos produtos oferecidos aos agentes, bem como para conferir agilidade no atendimento às demandas de Grandes Eventos, cujo calendário frequentemente se inicia nos primeiros dias do exercício. Caso contrário, resulta em contratações emergenciais, com preços mais elevados, menor controle de qualidade e maior risco à segurança alimentar, gerando prejuízos desnecessários ao erário público.

2.6 Os kits lanches deverão ser acondicionados individualmente em embalagens rígidas, adequadas ao transporte e à conservação dos alimentos, não sendo admitido o uso de sacos plásticos. A embalagem deverá proporcionar proteção suficiente para preservar a integridade, a apresentação e as condições adequadas de consumo dos alimentos, evitando seu amassamento, deformação ou qualquer dano decorrente do transporte e manuseio.

2.7 Diante da necessidade de garantir o fornecimento adequado de alimentação aos agentes da GCMS durante Grandes Eventos, e considerando a complexidade logística e sanitária envolvida na produção e distribuição de kits lanche, faz-se indispensável a presente contratação para aquisição dos kits lanches.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Finalizando o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 14/2026.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.2 Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

5.3 Da vedação de utilização de marca/produto no fornecimento do objeto

Não se aplica.

5.4 Da exigência de amostra

Não se aplica.

5.5 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

5.6 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia contratual convencional dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mas a contratada permanecerá responsável pela qualidade, conformidade, validade e substituição dos produtos entregues em desconformidade.

5.8 Garantia do Objeto

Não se aplica.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a realizar o fornecimento do objeto.

6.2 O fornecimento dos kits lanches contratados deverão ocorrer de acordo com a demanda e a necessidade de utilização dos mesmos por parte da Instituição, devendo a entrega dos mesmos ser feita com supervisão de servidor designado na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, em horário e data a serem acordados previamente, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-015.

6.3 As Ordens de Fornecimento serão expedidas observando os quantitativos contratados em cada cota, de modo a assegurar a execução da Cota Principal e da Cota Reservada ao longo da vigência contratual, sem ultrapassar os respectivos quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4 Quando houver fornecedores distintos para as duas cotas, cada contratado será responsável exclusivamente pelo quantitativo e pelas obrigações correspondentes à cota que lhe tiver sido adjudicada,

observadas as mesmas condições de qualidade, prazo, local de entrega e demais exigências deste Termo de Referência.

6.5 Destaca-se que os kits lanches deverão ser entregues prontos para distribuição e devidamente separados, a fim de facilitar a logística dos mesmos por parte da Contratante. Ressalta-se, ainda, que os kits lanches deverão ser fornecidos em embalagens rígidas, e não em sacos plásticos como executado em contratações anteriores, isso porque a integridade dos lanches deverá ser preservada, evitando o esmagamento do alimento, tornando-os inapropriados para ingestão.

6.6 Na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de fornecimento de alimentos perecíveis, o objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, após a realização de conferência imediata das condições quantitativas e qualitativas dos produtos.

6.7 A verificação deverá contemplar, especialmente, a quantidade entregue, a composição dos kits, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a integridade e adequação das embalagens, as condições de higiene e conservação, a temperatura, quando aplicável, os prazos de validade e demais requisitos sanitários pertinentes.

6.8 Eventuais produtos que apresentem sinais de deterioração, avarias, alterações de características, embalagem inadequada ou violação, prazo de validade incompatível ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas serão recusados no ato do recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6.9 Após a verificação do objeto, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.10 Após o recebimento provisório, em se verificando vício ou defeito, a empresa ou pessoa física será notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, adequar o que for necessário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação.

6.11 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.12 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido na legislação e, em sendo o caso, obrigar-se-á a substituir os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades dentro do prazo estabelecido.

6.13 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais do objeto ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na substituição do objeto para solução da irregularidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Do Fiscal do Contrato

7.2 Competirá ao(a) servidor(a) **GCM Roberto de Jesus dos Santos**, matrícula nº 3101728, responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

7.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O fornecimento dos lanches não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Do Gestor do Contrato

7.8 A Gestão do Contrato caberá à servidora **GCM Liliane Souza dos Santos**, Matrícula nº 3101045.

7.9 Cabe ao(à) Gestor(a) do Contrato:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário, para aquisição de kits lanche, mediante fornecimento sob demanda, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 A escolha da modalidade pregão, na forma eletrônica, justifica-se pela natureza comum dos bens a serem adquiridos, uma vez que as características e especificações dos kits lanche podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas com base em critérios objetivos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Guarda Civil Municipal de Salvador durante a vigência contratual, observado o quantitativo máximo estimado da contratação.

8.3 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bem de natureza divisível, será reservada cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 42.035, de 23 de julho de 2026.

8.4 A reserva da cota objetiva promover o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ampliar sua participação nas contratações públicas, fomentar o desenvolvimento econômico e social e aumentar a competitividade do certame, sem prejuízo da eficiência, economicidade, padronização e qualidade do objeto, tendo em vista que os kits lanche constituem bens divisíveis e poderão ser fornecidos por mais de uma empresa sem comprometimento da solução pretendida pela Administração.

8.5 Para aplicação do tratamento favorecido, o quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) kits lanche será dividido em Cota Principal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), equivalente a 7.500 (sete mil e quinhentos) kits, destinada à ampla concorrência, e Cota Reservada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) kits, destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, mantidas para ambas as cotas as mesmas especificações técnicas e condições de fornecimento.

8.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

8.7 A Cota Principal e a Cota Reservada serão julgadas separadamente pelo critério de menor preço unitário, observadas as mesmas especificações, condições de fornecimento e requisitos de habilitação estabelecidos para o objeto.

8.8 Na hipótese de a Cota Reservada resultar deserta ou fracassada, será observado o procedimento previsto no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

8.9 O quantitativo de agentes da Guarda Civil Municipal empregados em cada Grande Evento poderá variar de acordo com as características específicas da operação, o planejamento operacional, o efetivo disponível e as necessidades definidas pela Administração. Dessa forma, às quantidades de kits lanche a serem fornecidas em cada ocasião serão definidas nas respectivas Ordens de Fornecimento, observando-se o quantitativo máximo estimado previsto neste Termo de Referência.

8.10 A aquisição enquadra-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo adequada, portanto, a utilização da modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 A realização do pregão na forma eletrônica amplia a competitividade, a transparência e a participação de potenciais fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os critérios de seleção do fornecedor são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o princípio da isonomia entre os participantes.

9.2 Dessa forma, o critério de seleção se dará pelo **menor preço unitário**, incluindo todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.

9.3 Deverão ser desclassificadas propostas com valor unitário superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.4 Para a Cota Reservada, somente serão admitidas microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados que atendam aos requisitos legais para fruição do tratamento favorecido, inclusive às condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.5 Caberá ao licitante declarar o atendimento às condições necessárias à fruição dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e demais requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

9.6 Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como atestado de capacidade técnica, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

9.7 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.8 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.9 Os documentos referidos no item acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.10 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.11 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.13 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.14 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.15 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.16 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.17 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.18 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.19 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 Considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de fornecimento dos kits lanche por mais de um fornecedor sem prejuízo à padronização, à qualidade, à logística ou à finalidade da contratação, mostra-se técnica e economicamente viável a divisão do quantitativo em Cota Principal e Cota Reservada.

10.2 Em atendimento aos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 42.035/2026, será reservada às microempresas e empresas de pequeno porte cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto.

10.3 A Cota Principal corresponderá a 7.500 (sete mil e quinhentos) kits lanche, equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo estimado, e será destinada à ampla concorrência, sendo permitida também a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4 A Cota Reservada corresponderá a 2.500 (dois mil e quinhentos) kits lanche, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado, sendo destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, observadas as condições e limitações previstas na legislação aplicável.

10.5 A divisão em cotas não implica diferenciação da qualidade, composição ou das especificações técnicas dos kits lanche, devendo os produtos fornecidos em ambas as cotas atender integralmente às mesmas exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6 A adoção da cota reservada visa ampliar a competitividade, incentivar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas e promover o desenvolvimento econômico e social, sem comprometer a eficiência, a economicidade ou a adequada execução do objeto.

11. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

11.1 O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como a verificação da vantagem econômica das adesões às atas de

registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

11.2 Assim, o presente Termo vale-se do referido normativo para a realização de levantamento de mercado por meio de pesquisa de preço, considerando o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

11.3 Cumpre observar que foi considerada a pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo Federal, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 36.247/2022, tendo em vista os parâmetros da especificação técnica do objeto. Além disso, o método utilizado para a obtenção do preço estimado foi o de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com cálculos incidentes sobre um conjunto mínimo de três preços.

11.4 Desse modo, pode-se verificar o orçamento na pesquisa de mercado realizada para obtenção do preço estimado, vide tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			UN	MÉDIA	QTD	VALOR TOTAL
		A	B	C				
1	Fornecimento de kit lanche, sob demanda, destinado aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador empregados em Grandes Eventos – Cota Principal (ampla concorrência)	R\$23,40	R\$24,98	R\$ 28,02	UN	R\$ 25,47	7.500	R\$ 191.025,00
2	Fornecimento de kit lanche, sob demanda, destinado aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador empregados em Grandes Eventos – Cota Reservada (ME/EPP)	R\$23,40	R\$24,98	R\$ 28,02	UN	R\$ 25,47	2.500	R\$ 63.675,00
TOTAL							10.000	R\$ 254.700,00

11.5 Para fins de formação do preço estimado, foi adotado o mesmo valor unitário para a Cota Principal e para a Cota Reservada, considerando que ambas possuem objeto, composição, especificações técnicas e condições de fornecimento idênticas, diferenciando-se apenas quanto ao quantitativo e às condições de participação no certame.

11.6 Ao analisar a planilha acima, a metodologia utilizada que melhor se adequa à realidade de mercado é a **média**, definida como a soma de todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto, sendo uma medida de tendência central, com base no *caput* do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022. Cumpre esclarecer que há certa homogeneidade nos preços pesquisados, o que justifica a utilização da presente metodologia.

11.7 Assim, considerando-se a unidade de medida, multiplicados pela média encontrada, chega-se à conclusão do valor estimado total da contratação perfaz o montante de **R\$ 254.700,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c) emitir a nota de empenho e ordem de fornecimento, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme fornecimento devidamente contratado devidamente contratada;
- d) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução do fornecimento;
- e) promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- f) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- g) efetuar o pagamento produtos efetivamente fornecidos na forma e condições ajustadas;
- h) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
- i) gerenciar e orientar o contrato.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e, ainda:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados e assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, caso não seja estabelecido outro prazo pela Administração, considerando a urgência de cada demanda;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
- c) Fornecer os kits lanche conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, sob a supervisão do fiscal do contrato;

- d) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;
- e) Atender aos requisitos mínimos exigidos para a atividade desempenhada;
- f) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a critério desta última;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- k) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do *caput* e §§ do art. 121 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;
- l) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela GCMS;
- m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega, ainda que nas dependências da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- o) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à entrega do objeto contratado constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- p) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento, com antecedência;
- q) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.
- r) **A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para realizar o fornecimento e a entrega dos kits lanche em Salvador, nos locais, datas, horários e condições estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, observados os requisitos de conservação, acondicionamento, transporte e segurança higiênico-sanitária previstos neste Termo de Referência.**

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da entrega por servidor(a) designado(a) pela

fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

14.2 A avaliação da execução do objeto será atestada pelo gestor do contrato, que indicará e emitirá relatório comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Após, o gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório, assim como eventuais penalidades aplicadas.

14.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) A quantidade entregue não é o solicitado;
- b) A composição do kit divergente;
- c) qualidade;
- d) integridade das embalagens;
- e) validade;
- f) horário de entrega;
- g) condições sanitárias;
- h) substituição de produtos recusados.

14.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.

14.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12 O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade gestora, observando-se o Decreto nº 22.932, de 26 de julho de 2024, de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.

15.2 Eventual necessidade de reajuste posterior ao decurso do prazo de que trata o item referente à vigência do contrato, deverá ser comprovada pela parte interessada, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado pela Administração Pública, e será feito com base na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34, de 02 de outubro de 2014.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2.

16.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16.10. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.14. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 16.14;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	1.500.1	25.01.15	33.90.30

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Salvador/BA, 18 de agosto de 2026.

GCM LAIS CUNHA PEREIRA
Matrícula nº 3101566
Guarda Civil Municipal de Salvador

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 14/2026****1. INTRODUÇÃO**

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

1.2 Diante deste cenário, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos preliminares para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando, assim, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos necessários à confecção do Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 O propósito do presente Estudo Técnico Preliminar é, entre outros, assegurar a viabilidade técnica da **contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche**, destinado aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCMS empregados em ações de patrulhamento ostensivo durante Grandes Eventos e demais atividades institucionais, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e relação custo-benefício definidos no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO	UF	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE
01	Fornecimento de kit lanche, sob demanda, destinado aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador em Grandes Eventos – Cota Principal	Ampla concorrência	UN	3696	7.500
02	Fornecimento de kit lanche, sob demanda, destinado aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador em Grandes Eventos – Cota Reservada	Exclusiva para ME/EPP e demais beneficiários legalmente equiparados	UN	3696	2.500
TOTAL					10.000

Especificações técnicas:

01 – 01 – Composição do Kit Lanche: Cada kit lanche deverá ser composto, no mínimo, por: 01 (um) sanduíche de queijo (**com e sem lactose***) e peito de peru (pão de leite, queijo lanche e peito de peru); 01 (um) suco em caixinha de 200ml (sabores uva, laranja, pêssego ou maracujá); 01 (uma) fruta in natura (maçã, banana ou tangerina); 01 (uma) barra de cereal de 20g a 30g; 01 (um) refrigerante em lata de 350ml (**em versões normal e zero açúcar***); 01 (um) pacote de biscoito integral de até 200g; e 02 (dois) guardanapos de papel; 01 mix de castanha 40g, devendo todos os componentes ser acondicionados em embalagens rígidas, adequadas ao transporte e à conservação dos alimentos, não sendo admitido o uso de sacos plásticos. A embalagem deverá proporcionar proteção suficiente para preservar a integridade, a apresentação e as condições adequadas de consumo dos alimentos, evitando seu amassamento, deformação ou qualquer dano decorrente do transporte e manuseio.

***10% do total de kits lanches solicitados na demanda, deverá ser com queijo sem lactose e refrigerante zero açúcar**

02 – Condições de Fornecimento: A fornecedora deverá ser comunicada sobre o local, o horário de entrega, a especificação e a quantidade de kits lanche com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data determinada, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela fiscalização do contrato, devendo a entrega ocorrer nos horários estipulados pela unidade solicitante e a preparação ser realizada nas dependências da própria fornecedora, com utensílios de cozinha apropriados.

03 – Requisitos Sanitários e de Qualidade: A embalagem e a rotulagem dos produtos deverão assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e origem, incluindo eventuais riscos à saúde, observada a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004. O armazenamento e o transporte dos alimentos, da produção até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos ou deteriorados.

2.3 Justifica-se a contratação, dentre outras razões, pela necessidade de emprego de agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador nas ações desenvolvidas pela Gerência de Operações – GEOGM, responsável pelo patrulhamento ostensivo característico de Grandes Eventos, a exemplo da Festa do Senhor do Bonfim, do Carnaval de Salvador e da Virada Salvador/Réveillon, cuja duração diária exige pausa para refeição e demanda a oferta de alimentação prática e de rápido consumo aos agentes empregados. Ressalta-se que, em razão das características do serviço, da necessidade de proteção à saúde e ao bem-estar dos agentes, da impossibilidade de afastamento do posto de serviço e da ausência de estrutura própria para o preparo de alimentos, exige-se o fornecimento do kit lanche especificamente nos postos de concentração de tropa, evitando-se, ainda, despesas emergenciais de última hora durante a realização das festas populares.

2.4 A presente contratação justifica-se, ainda, em caráter de continuidade administrativa, tendo em vista que o contrato atualmente vigente para o fornecimento de kits lanche à GCMS, decorrente do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2024, possui vigência com término previsto para início de dezembro de 2026. Dessa forma, torna-se imprescindível a inicialização, em tempo hábil, de novo processo licitatório, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento aos agentes empregados em Grandes Eventos e demais atividades

institucionais, como festival da virada do ano de 2026, e as necessidades que surgirão ao longo do exercício de 2027, a exemplo da Festa do Senhor do Bonfim e do Carnaval de Salvador, que se iniciam já nos primeiros meses do ano, sem prejuízo às operações da corporação.

2.5 O quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) kits lanche foi apurado com base no histórico de consumo institucional em edições anteriores de Grandes Eventos e na projeção de demanda da Guarda Civil Municipal de Salvador para o exercício de 2027, tratando-se de estimativa conservadora.

2.6 A contratação regular e planejada do fornecimento de kit lanche é fundamental para assegurar a padronização da qualidade e da segurança alimentar dos produtos oferecidos aos agentes, bem como para conferir agilidade no atendimento às demandas de Grandes Eventos, cujo calendário frequentemente se inicia nos primeiros dias do exercício. Caso contrário, resulta em contratações emergenciais, com preços mais elevados, menor controle de qualidade e maior risco à segurança alimentar, gerando prejuízos desnecessários ao erário público.

2.7 Diante da necessidade de garantir o fornecimento adequado de alimentação aos agentes da GCMS durante Grandes Eventos, e considerando a complexidade logística e sanitária envolvida na produção e distribuição de kits lanche, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada para a execução do fornecimento pelo período de 12 (doze) meses.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Planejamento Estratégico da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.2 Trata-se de fornecimento continuado de bens de consumo (gêneros alimentícios), enquadrado como objeto comum, passível de contratação mediante Pregão Eletrônico

4.1.3 O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e obedecerá ao modelo constante no edital de pregão eletrônico.

4.1.4 A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, em razão da necessidade de contratações frequentes e da impossibilidade de se definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração, sendo o critério de julgamento das propostas o de menor preço unitário.

4.1.5 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.1.6 A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7 É imprescindível que a empresa licitante vencedora possua instalação em Salvador ou na Região Metropolitana de Salvador, de modo a assegurar a agilidade logística necessária ao fornecimento dos kits lanche durante a realização dos Grandes Eventos.

4.1.8 Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado e/ou declaração de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, comprovando experiência prévia da empresa

no fornecimento de kits lanche em quantidade compatível com a demanda estimada, conforme requisitos e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.9 A fornecedora será previamente informada acerca dos locais, endereços, horários de entrega, especificações e quantidades dos kits lanche, conforme as respectivas Ordens de Fornecimento e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.10 Os kits lanches deverão ser entregues nos locais, horários e quantidades indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, expedidas pela fiscalização do contrato, observado o prazo de antecedência estabelecido no item 2.2 deste instrumento, de modo a atender tempestivamente às necessidades da GCMS.

4.1.11 A contratada deverá fornecer os kits lanche em conformidade com todas as especificações descritas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, qualidade, quantidade, acondicionamento e demais condições exigidas.

4.1.12 O armazenamento e o transporte dos alimentos, desde sua preparação até a entrega para consumo, deverão ocorrer em condições adequadas de tempo e temperatura, de modo a preservar sua qualidade e segurança higiênico-sanitária.

4.1.13 A preparação dos lanches deverá ser realizada nas dependências da fornecedora, utilizando-se instalações, equipamentos e utensílios de cozinha adequados e próprios para essa finalidade.

4.1.14 A contratada deverá manter registro de todos os fornecimentos realizados e apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os respectivos comprovantes de entrega, contendo, no mínimo, a data e o horário da entrega, a quantidade fornecida, o local de destino e a identificação do responsável pelo recebimento.

4.1.15 Na ocorrência de irregularidades ou não conformidades relativas à qualidade, quantidade, especificações ou prazo de entrega dos kits lanche, a fiscalização deverá formalizar a solicitação de correção ou substituição, por escrito, devendo a contratada promover a regularização no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

4.1.16 A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Os quantitativos dos itens aqui registrados foram estimados considerando a demanda exigida pela GCMS, com a análise técnica descrita neste Estudo, estabelecendo-se parâmetros e procedimentos de otimização do trabalho e eficiência na gestão das rotinas administrativas, para melhor equipar a Instituição, conforme tabela abaixo. Para tanto, foi realizada pesquisa de preços por meio do sistema Banco de Preços, com base em cotações de contratações similares efetuadas pela administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			UF	MÉDIA	QTD	VALOR TOTAL
		A	B	C				
1	Fornecimento de kit lanche, sob demanda, destinado aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador empregados em Grandes Eventos – Cota Principal (ampla concorrência)	R\$23,40	R\$24,98	R\$ 28,02	UN	R\$ 25,47	7.500	R\$ 191.025,00
2	Fornecimento de kit lanche, sob demanda, destinado aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador empregados em Grandes Eventos – Cota Reservada (ME/EPP)	R\$23,40	R\$24,98	R\$ 28,02	UN	R\$ 25,47	2.500	R\$ 63.675,00
TOTAL							10.000	R\$ 254.700,00

5.2 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

5.3.1 Ao analisar a planilha acima, é notório que não houve exacerbada variação entre os preços, que poderia indicar a utilização da **média**. Dessa forma, a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores, com base no caput do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, por melhor refletir o preço de mercado e a homogeneidade dos valores, desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5.3.2 Assim, estima-se um custo total de **R\$ 254.700,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)** com a referida contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A realização de levantamento de mercado é etapa fundamental na elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, pois permite identificar potenciais fornecedores, avaliar as soluções disponíveis, verificar a conformidade técnica dos serviços com as especificações exigidas pela Administração e fundamentar tecnicamente a decisão administrativa mais vantajosa para o interesse público.

6.2 A partir da análise realizada, foram identificadas três alternativas para o atendimento da necessidade apresentada:

Alternativa 1 – Execução por equipe própria: A produção interna de kits lanche pela própria Guarda Civil Municipal de Salvador não se mostra viável sob qualquer aspecto, notadamente diante da natureza móvel e concentrada das operações desenvolvidas pela Gerência de Operações – GEOGM durante Grandes Eventos. A finalidade institucional da GCMS é voltada, exclusivamente, à segurança pública, ao policiamento preventivo e à proteção patrimonial do município, consoante o disposto na Lei Municipal nº 9.070/2016, não

dispondo a instituição de estrutura física adequada, de licenciamento sanitário para manipulação e preparo de alimentos, tampouco de quadro de pessoal especializado para tanto. Ademais, a estruturação de estrutura própria para esse fim geraria elevados custos fixos com pessoal, insumos, ferramental e licenciamento sanitário, sem qualquer aderência à missão institucional da corporação.

Alternativa 2 – Contratações pontuais por demanda: A realização de contratações pontuais e emergenciais para o fornecimento eventual de kits lanche apresenta desvantagens técnicas e econômicas significativas, notadamente por concentrar a necessidade de contratação em período muito próximo à realização de Grandes Eventos, cujo calendário se inicia já em janeiro com festividades como a do Senhor do Bonfim e o Carnaval de Salvador. Tal modelo impede a padronização da qualidade e da segurança alimentar dos produtos, dificulta o controle de preços e a comparação entre fornecedores, além de gerar despesas de última hora, evitáveis por meio de planejamento adequado. O custo total dessa alternativa, em médio prazo, tende a ser muito superior a um contrato de longo prazo.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits lanche é a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada às necessidades da Administração. Essa opção se justifica pela impossibilidade de se definir previamente, com exatidão, o quantitativo de agentes que será convocado para cada Grande Evento, bem como pela necessidade de contratações frequentes ao longo do exercício. Por se tratar de empresa especializada, esta dispõe de estrutura, licenciamento sanitário e pessoal habilitado para a produção e distribuição dos kits lanche com qualidade e segurança, sem que a Administração se obrigue a adquirir a totalidade do quantitativo registrado.

6.3 Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche, por meio de Pregão Eletrônico, é a alternativa que atende plenamente às necessidades técnicas e operacionais da Guarda Civil Municipal de Salvador, em consonância com o princípio da eficiência que norteia a Administração Pública.

6.4 Por estes motivos, e considerando o tipo de fornecimento necessário ao pleno desenvolvimento das atividades institucionais da Guarda Civil Municipal de Salvador durante Grandes Eventos, chegou-se às características ideais descritas nas especificações técnicas constantes do item 2.2 deste instrumento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A atividade desempenhada pela Guarda Civil Municipal de Salvador, considerando que esta integra operacionalmente o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, é essencialmente operacional e ostensiva, voltada à proteção de bens, serviços e instalações do município, segundo o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

7.2 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de até 10.000 (dez mil) kits lanche destinados aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador empregados em Grandes Eventos e demais atividades institucionais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O fornecimento será realizado mediante Ordem de Fornecimento expedida pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do evento ou atividade institucional, devendo os kits lanche atender às especificações de composição, qualidade e segurança alimentar definidas no item 2.2 deste instrumento.

7.4 Os kits deverão ser entregues em local indicado pela fiscalização, em embalagens rígidas, adequadas ao transporte e à conservação dos alimentos, não sendo admitido o uso de sacos plásticos. A embalagem deverá proporcionar proteção suficiente para preservar a integridade, a apresentação e as condições adequadas de consumo dos alimentos, evitando seu amassamento, deformação ou qualquer dano decorrente do transporte e manuseio, observadas as normas de vigilância sanitária aplicáveis.

7.5 A contratação por meio de pregão eletrônico revela-se pertinente por alinhar-se aos princípios da ampla competitividade, da isonomia, da celeridade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo, ainda, a contratação apenas na medida da demanda efetivamente verificada.

7.6 Dessa forma, evidencia-se que a contratação do fornecimento em questão é não apenas necessária, mas também a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo o atendimento adequado às necessidades identificadas, com observância aos princípios legais e à economicidade.

7.7 Da necessidade de capacidade logística na Região Metropolitana de Salvador

7.7.1 Considerando a natureza perecível dos produtos que compõem os kits lanche, bem como a necessidade de fornecimento sob demanda, em datas e horários previamente determinados pela Administração, mostra-se necessária a adoção de requisitos destinados a assegurar a efetiva capacidade logística da futura contratada para atendimento das demandas da Guarda Civil Municipal de Salvador.

7.7.2 A contratação possui características particulares, uma vez que os kits serão destinados aos agentes empregados em Grandes Eventos e demais atividades institucionais, ocasiões em que poderá ocorrer concentração significativa de pedidos em períodos específicos, exigindo da contratada capacidade operacional para produção, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos em condições adequadas de higiene, conservação, integridade e temperatura.

7.7.3 Ademais, conforme estabelecido no Termo de Referência, os pedidos poderão ser realizados sob demanda, com antecedência mínima definida pela Administração, devendo os kits ser entregues no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-015. A distância excessiva entre o local de produção e os pontos de entrega poderá comprometer a logística, aumentar o tempo de transporte e elevar os riscos relacionados à conservação e à integridade dos alimentos, especialmente em períodos de elevada demanda e congestionamentos característicos dos Grandes Eventos realizados no Município de Salvador.

7.7.4 Dessa forma, a exigência não decorre de preferência territorial ou de favorecimento a fornecedores locais, mas da necessidade de assegurar **capacidade logística efetiva e compatível com a natureza perecível do objeto, os prazos de entrega e as condições sanitárias exigidas**, constituindo requisito diretamente relacionado à adequada execução contratual.

7.7.5 Para preservação da competitividade do certame, a Administração deverá privilegiar a comprovação da **capacidade de atendimento em Salvador**, não sendo indispensável que a empresa possua sede ou estabelecimento previamente constituído na região, desde que demonstre, por meios idôneos, possuir estrutura própria ou contratada suficiente para realizar as entregas nos locais, horários e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.7.6 Assim, a exigência deverá ser interpretada como requisito de capacidade operacional e logística, e não como restrição territorial à participação no certame, admitindo-se a participação de empresas sediadas em

outras localidades que comprovem possuir condições efetivas de cumprir integralmente as obrigações de fornecimento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bem de natureza divisível, será reservada cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 42.035, de 23 de julho de 2026.

8.2 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bem de natureza divisível, será reservada cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 42.035, de 23 de julho de 2026.

8.3 A reserva da cota objetiva promover o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ampliar sua participação nas contratações públicas, fomentar o desenvolvimento econômico e social e aumentar a competitividade do certame, sem prejuízo da eficiência, economicidade, padronização e qualidade do objeto, tendo em vista que os kits lanche constituem bens divisíveis e poderão ser fornecidos por mais de uma empresa sem comprometimento da solução pretendida pela Administração.

8.4 Para aplicação do tratamento favorecido, o quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) kits lanche será dividido em Cota Principal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), equivalente a 7.500 (sete mil e quinhentos) kits, destinada à ampla concorrência, e Cota Reservada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) kits, destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, mantidas para ambas as cotas as mesmas especificações técnicas e condições de fornecimento.

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

8.6 A Cota Principal e a Cota Reservada serão julgadas separadamente pelo critério de menor preço unitário, observadas as mesmas especificações, condições de fornecimento e requisitos de habilitação estabelecidos para o objeto.

8.7 Na hipótese de a Cota Reservada resultar deserta ou fracassada, será observado o procedimento previsto no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

8.8 Os objetos desta contratação, têm o valor estimado total da contratação perfazendo o montante de **R\$ R\$254.700,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)**, onde para fins de classificação, será considerado o menor preço unitário.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação pretendida tem por objetivo garantir o fornecimento adequado e tempestivo de kits lanche aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador empregados em Grandes Eventos, por meio do atendimento ágil às solicitações da fiscalização do contrato, dando continuidade ao serviço atualmente

prestado sob a vigência do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2024, cujo contrato se encerra em dezembro de 2026.

9.2 A padronização do fornecimento promoverá a garantia da qualidade e da segurança alimentar dos produtos oferecidos, resultando em maior controle sobre os gastos institucionais e em previsibilidade orçamentária, além de reduzir a exposição da Administração a contratações emergenciais e a variações de preço.

9.3 Do ponto de vista operacional, a disponibilidade de kits lanche em quantidade e qualidade adequadas evita o deslocamento dos agentes de seus postos de serviço para a realização de refeições durante grandes eventos, promovendo saúde, segurança e produtividade, elementos indispensáveis ao desempenho eficiente das atividades de segurança pública em eventos de grande concentração de público.

9.4 Dessa forma, os benefícios advindos da presente contratação se refletirão diretamente na qualidade das condições de trabalho e na eficiência operacional dos agentes que atuam nas ações da Guarda Civil Municipal de Salvador durante Grandes Eventos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não haverá necessidade de providências no sentido de capacitação de servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador para atuarem na fiscalização da execução contratual, tendo em vista que há na instituição agentes possuidores de capacidade operativa para acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos kits lanche entregues com as especificações contratadas e atestar a execução do objeto contratual.

10.2 O Termo de Referência deverá estabelecer os prazos de antecedência para as solicitações de fornecimento, o modelo da Ordem de Fornecimento e do comprovante de entrega a serem utilizados, bem como os critérios de aceitação e rejeição dos kits lanche. Caberá ao fiscal do contrato supervisionar, verificar e atestar o fiel cumprimento do objeto contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Tendo em vista que o fornecimento de que trata o presente instrumento é autônomo e autossuficiente para o atingimento de sua finalidade, não será necessária a contratação correlata de qualquer outro bem ou serviço que guarde relação com o objeto do presente estudo.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não serão necessárias quaisquer adequações de infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental por parte da Guarda Civil Municipal de Salvador para o recebimento e o consumo dos kits lanche objeto desta contratação, uma vez que os produtos serão entregues prontos para consumo nos locais indicados.

12.2 A contratação pretendida envolve o fornecimento de gêneros alimentícios, devendo a empresa contratada observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, bem como as normas de vigilância sanitária do Município de Salvador, de modo a garantir a segurança alimentar dos produtos fornecidos.

12.3 Os manipuladores de alimentos responsáveis pela produção dos kits lanche deverão observar as normas de higiene pessoal e de manipulação de alimentos previstas na legislação sanitária vigente, garantindo a inocuidade dos produtos fornecidos.

13. MAPA DE RISCO

13.1 O presente Mapa de Riscos tem por objetivo identificar, analisar e classificar os principais eventos que possam comprometer a contratação e o adequado fornecimento de kits lanche durante os Grandes Eventos e demais atividades institucionais da Guarda Civil Municipal de Salvador. A análise foi realizada considerando os critérios de probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre a continuidade das atividades institucionais, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras voltadas à garantia da qualidade dos produtos e da eficiência contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação / Ação Preventiva
Atraso no atendimento às solicitações de fornecimento de kit lanche durante Grandes Eventos	Média	Alto	Estabelecer prazo mínimo de antecedência para as solicitações e aplicar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento
Fornecimento de kits lanche em desacordo com as especificações de composição ou qualidade	Média	Alto	Exigir conferência dos kits no ato do recebimento e substituição imediata dos itens em desconformidade
Comprometimento da segurança alimentar dos produtos (contaminação ou deterioração), especialmente em ambientes externos de grande concentração de público	Baixa	Alto	Exigir cumprimento da RDC ANVISA nº 216/2004 quanto ao armazenamento, transporte e temperatura dos alimentos, com fiscalização periódica
Concentração de demanda em curto período (ex.: Carnaval, Réveillon) excedendo a capacidade de entrega da contratada	Média	Alto	Exigir, na habilitação, comprovação de capacidade operacional compatível com o quantitativo estimado e instalação em Salvador ou RMS
Oscilação de preços dos insumos alimentícios ao longo da execução contratual	Média	Médio	Prever reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível
Quantitativo estimado insuficiente diante de demanda extraordinária em Grandes Eventos	Baixa	Médio	Prever possibilidade de acréscimo contratual nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021
Rescisão contratual ou abandono do fornecimento por parte da empresa contratada	Baixa	Alto	Verificar regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira durante a habilitação e aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

14. CONCLUSÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar e, considerando que a contratação é essencial à continuidade dos serviços na GCMS e diante da disponibilidade orçamentária, a equipe de planejamento considera **viável** a realização da contratação pretendida, em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento, competitividade, não se observando óbice ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

15. RESPONSÁVEIS

GCM ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS

Matrícula nº 3101728

Supervisor da Guarda Civil Municipal de Salvador

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

GCM MARCELO OLIVEIRA SILVA

Matrícula nº 3100765

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Salvador



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GeraF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



CONTRATO Nº 000/202X/GCM/SSA
MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

MINUTA

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sito a Avenida General San Martin, nº 734, Bairro Fazenda Grande do Retiro, CEP. 40.355-015, inscrita no CNPJ nº 09.075.910/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO OLIVEIRA SILVA**, INSPETOR GERAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 914.311.745-72, RG nº 06.073.278-47 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 7.617, de 04 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede no(a) **ENDEREÇO Cidade/UF**, CEP: 00.000-000, Telefone: (00) 00000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **NOME DO REPRESENTANTE**, portador(a) do(a) **Documento de Identificação nº 00000000 Órgão Expedidor/UF** e do CPF nº 000.000.000-00, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, referente à **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 38.051/2023, legislação correlata, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **DESCRIÇÃO DO OBJETO**, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo; no ITEM 1 - **DO OBJETO** do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº **000/202X**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
02	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
TOTAL			00



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente instrumento fundamenta-se no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, regido pelo Edital da **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, na forma eletrônica com critério de julgamento do menor preço global, nos termos do artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, aprovado pelo parecer da **CAJ nº 000/202X**, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o que consta no ITEM 3 - **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A proposta da CONTRATADA;
- III – O edital e anexos, quando houver;
- IV – Demais documentos constantes do processo administrativo

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos para contratação estão dispostos na Cláusula **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, do Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o fornecimento do objeto deste instrumento contratual.
- 5.2 A contratada deverá apresentar prospecto com as especificações técnicas do objeto licitado logo após o resultado da dispensa eletrônica ter sido efetivado.
- 5.3 Os bens serão devidamente acondicionados, obedecendo a todos os trâmites e regramentos relativos ao transporte seguro, devendo ser entregues no Setor de Gestão de Materiais, com supervisão do fiscal do contrato, na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, no horário das 09 (nove) horas da manhã até às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas da tarde até às 16h30min, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-015.
- 5.4 O prazo para a entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.
- 5.5 O objeto deste instrumento contratual será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de verificação quantitativa do material no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa, análise do material recebido com as especificações técnicas exigidas.
- 5.6 Após verificação do material, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



- 5.7 O objeto deste instrumento contratual será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e depois de verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceite.
- 5.8 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento contratual ou no instrumento contratual, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.10 Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marcas de violação.
- 5.11 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, obrigando-se, em sendo o caso, a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.
- 5.12 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 Competirá ao servidor **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.
- 6.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.6 Caberá a servidora **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000** a gestão do contrato com as seguintes atribuições:



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - b. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A AQUISIÇÃO DE BENS

- 7.1 A contratação de serviços pretendida está submetida À LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; ao Decreto Municipal nº 36.182, de 20 de outubro de 2022; Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023; bem como o Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013; o Decreto Municipal nº 15.984, de 21 de setembro de 2005; o Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022; o Decreto Municipal nº 36.247, de 08 de novembro de 2022; e ao **Decreto Municipal nº 36.784, de 30 de março de 2023, sendo a contratação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006(Quando for destinado à ME, MEI e EPP).**

8. DO VALOR GLOBAL

- 8.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 0000,00 (Valor por extenso)** referente ao(s) **Item/Lotes(s) nº**, sendo fixo e irrevogável durante a vigência do mesmo, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



ITEM LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	FORNECEDOR	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00
02	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00
TOTAIS		000			R\$ 0.000,00

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência será de **00 (valor por extenso)** meses e poderá ser prorrogado observado o disposto no **art. especificar artigo** da Lei nº 14.133, de 2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso
- 9.2 Finalizado o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará automaticamente encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial

10. DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo estabelecido no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de sua assinatura, sendo de **20 (vinte) dias úteis para os contratos decorrentes de licitação e de 10 (dez) dias úteis para os contratos decorrentes de contratação direta**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 10.2 O CONTRATANTE providenciará, ainda, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM, **na forma e nos termos estabelecidos pela legislação municipal aplicável.**
- 10.3 Os prazos previstos no **item 10.1** serão contados da data de assinatura do Contrato, observando-se, quanto à publicação no Diário Oficial do Município, os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

11. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 11.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas
- 11.2 Pela CONTRATANTE;
- 11.3 Em decorrência de determinação judicial.
- 11.4 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto presente no Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GeraF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA

- 11.5 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
- 11.6 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

12. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, admite-se a renovação/prorrogação contratual observados os critérios de temporalidade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública

13. DA RESCISÃO

- 13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137º e 138º da Lei nº 14.133/ 2021 sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização. e sem prejuízo das penalidades pertinentes
- 13.2 Poderá ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DA ALTERAÇÃO

- 14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento contratual, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços/aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

15. DA GARANTIA

- 15.1 (Não) Será exigida garantia de contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas a lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.
- 16.2 A CONTRATADA declara, ainda, que nem eia, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



16.3 A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante

17. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 17.1 O prazo de garantia contratual dos itens licitados, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto
- 17.2 Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento
- 17.3 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição dos itens que apresentarem de má qualidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pela CONTRATADA



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GeraF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



- 17.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.
- 17.5 O custo referente aos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 17.7 A garantia dos serviços será de 1 (um ano, contando a partir do recebimento definitivo.
- 17.8 Os serviços terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço, sendo que a validade dos serviços será de 1 (um) ano.
- 17.9 Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano, a partir da conclusão total dos serviços objeto do Termo de Referência
- 17.10 Os licitantes/proponentes deverão apresentar declaração de que todos os materiais/produtos a serem utilizados são de primeira qualidade - “Classe A” - e estão em conformidade com as normas e métodos da ABNT.

18. DO ACRÉSCIMO

- 18.1 O presente instrumento contratual, poderá ser acrescido em até 25% do conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente, **mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada** por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.
- 19.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



- 19.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.8 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.9 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 19.10 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 19.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 19.11 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 19.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 19.12 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 19.13 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 19.14 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 19.10 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.
- 19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.16 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 19.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



19.18 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) a o ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia
- d) Emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste instrumento contratual, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
- e) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) Atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



- h) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
- i) Extinguir o contrato, na forma prevista em Lei;
- j) Gerenciar e orientar o contrato.

20.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Assinar o presente instrumento (e enviar a documentação solicitada em mensagem via correio eletrônico) no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- b) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- c) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo, garantia e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, caso haja acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90;
- f) A CONTRATADA deverá ter assistência técnica em Salvador ou Região Metropolitana, para garantia dos serviços prestados;
- g) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- h) Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

- i) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da contratada,
- l) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
- m) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;
- n) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
- o) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato;
- p) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento contratual e no Termo de Referência,
- q) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- r) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- t) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- u) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- v) A CONTRATADA pela Guarda Civil Municipal de Salvador se comprometerá a assinar declaração, sob as penas da Lei, informando que a empresa contratada ou os seus dirigentes não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



ou na gestão do contrato, ou são deles cônjuge, companheiro ou parente, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 22.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 22.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 22.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

23. DA INTERPRETAÇÃO

- 23.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e leis estaduais e municipais correlatas a matéria.

24. DO TRATAMENTO ADEQUADO AOS CONFLITOS DE INTERESSE

- 24.1 Observando o disposto no **Item 23**, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGM)**, com vistas a dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, nos termos do **Art. 32 da Lei Federal nº 13.140/2015** e dos **Artigos 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021**, elegendo-se subsidiariamente o Foro da Comarca de Salvador para as demandas que não forem resolvidas por meio da autocomposição.

25. DO REAJUSTE

- 25.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo. Após este interregno, independente do pedido da CONTRATADA, os preços iniciais deverão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente (**IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 25.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 25.1 na base de cálculo do item 25.3
- 25.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO
- 25.6 O reajuste será realizado por simples apostila
- 25.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 25.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



25.8 Caso o índice do item 25.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo

25.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	0.000.0	00.00.00	00.00.00

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

28.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.5 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.6 A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.2.

28.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 28.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 28.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

28.10 As sanções de **advertência**, **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

28.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



28.12 A aplicação das sanções previstas no item 28.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.13 Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.14 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 28.14;

b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.3 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

30. DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo Lei Federal 8429 de 02/ 06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal nº 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, _____ de _____ de 202X

MARCELO OLIVEIRA SILVA
INSPETOR GERAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO SERVIDOR

SERVIDOR GCM

Mat. 3100000

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO III
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF Nº:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS:

Salvador, _____ de _____ de 20__

NOME DO CONTRATADO / CPF /ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 9º, §§ 1º e 2º, e 14 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 9º [...] § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. **§ 2º** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de

licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, de de 20__.

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº
123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS
DOCUMENTOS

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao art. 67, VI, da Lei 14.133/2021, e em face do quanto disposto no art. 155, VIII, e no art. 156, §5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, declaro:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92,
INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____,
DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - PCD, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ, EM ATENÇÃO AO ART. 92, INCISO
XVII, DA LEI Nº 14.133/2021.

SALVADOR, _____ DE _____ DE 20__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada
_____(endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação
referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XI
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO
CERTAME

Por meio do presente instrumento, nomeio e constituo o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº,
residente à rua, nº como meu mandatário, a quem outorgo amplos
poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe
poderes para:

apresentar documentos, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar APS e Termo de Adesão,
negociar demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar
todos os demais atos pertinentes às contratações oriundas deste Credenciamento.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME DO CREDENCIADO /CPF/ASSINATURA

